



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI N° 10.755, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM N° 97/2023**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA  
MENDES – ZEZÃO - PDT.**

**CRIA E AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO ESPORTE OLÍMPICO E  
PARALÍMPICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE OLÍMPICO E  
PARALÍMPICO**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico nas escolas públicas, com o objetivo de fomentar a prática de atividades esportivas olímpicas e paralímpicas, identificar e desenvolver talentos, e promover a inclusão social e a qualidade de vida dos estudantes.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será desenvolvido em escolas municipais e estaduais localizadas no município e compreenderá as seguintes ações:

- I - Implantação de programas de identificação de talentos esportivos;
- II - Estabelecimento de parcerias com federações e esportes esportivos;
- III - Implementação de aulas de educação física específica para treinamento em modalidades olímpicas e paralímpicas;
- IV - Organização de competições esportivas estudantis regionais e nacionais;
- V - Oferta de bolsas de estudo e incentivos financeiros para estudantes com potencial esportivo;
- VI - desenvolvimento de programas de orientação e suporte psicológico;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VII - Implementação de infraestrutura adequada para a prática de modalidades olímpicas e paralímpicas;

VIII - Estabelecimento de convênios com universidades e instituições de ensino;

IX - Promoção de palestras e *workshops* com atletas olímpicos e paralímpicos;

X - Criação de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte olímpico e paralímpico.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo devem ser executadas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Esportes e Lazer, e demais órgãos e entidades envolvidas, conforme regulamentação posterior.

### CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

**Art. 3º** Serão instituídos programas de identificação de talentos esportivos em escolas públicas, com o objetivo de selecionar alunos com potencial para treinamento específico em modalidades olímpicas e paraolímpicas.

§ 1º Os critérios de seleção, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento dos alunos selecionados, serão em regulamento próprio.

§ 2º Os alunos selecionados nos programas de identificação de talentos devem receber acompanhamento pedagógico e esportivo, incluindo treinamento especializado, apoio psicológico e orientação para a conciliação entre a vida acadêmica e esportiva.

### CAPÍTULO III DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com federações, clubes esportivos, universidades e outras instituições públicas e privadas, com o objetivo de viabilizar a execução das ações previstas no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paraolímpico.

§ 1º As parcerias e convênios envolverão o compartilhamento de infraestrutura, cessão de profissionais especializados, apoio técnico e financeiro, intercâmbio de experiências e outras formas de cooperação, conforme as especificidades de cada entidade.

§ 2º A celebração de parcerias e convênios será precedida de chamamento público, garantindo a seleção das propostas mais vantajosas para o interesse público e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

**Art. 5º** Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de financiar ações e projetos voltados ao desenvolvimento de esportes e modalidades esportivas olímpicas e paralímpicas.

§ 1º O Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será composto por recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias específicas;

II - Repasses e transferências de recursos da União, do Estado e de outras entidades;

III - Doações, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Receitas provenientes de eventos, campanhas e outras ações desenvolvidas em prol do esporte olímpico e paralímpico.

§ 2º A gestão do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será realizada por um comitê gestor composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 6º** Os alunos selecionados nos programas de identificação de talentos esportivos poderão receber bolsas de estudo e incentivo financeiro, conforme critérios e valores em regulamento.

### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 7º** O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico será objeto de avaliação e acompanhamento periódico, com a finalidade de aferir seu acompanhamento, identificar pontos de melhoria e subsidiar a formulação de políticas públicas na área esportiva.

**Parágrafo único.** A avaliação e acompanhamento do Programa serão realizados por um comitê técnico composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e do meio acadêmico, conforme regulamentação específica.

**Art. 8º** Para financiar o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Olímpico e Paralímpico sem custos para o município, serão implementadas as seguintes estratégias de arrecadação de recursos e geração de renda:

I - Realização de eventos beneficentes e campeonatos esportivos com cobrança de ingressos, cuja arrecadação será destinada exclusivamente ao Programa;

II - Venda de produtos e souvenirs relacionados ao Programa, tais como camisetas, bonés, chaveiros e outros itens promocionais, revertendo os lucros obtidos para o financiamento das ações previstas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

III - Promoção de parcerias com empresas privadas, por meio de patrocínios, doações e apoios financeiros, em troca de e divulgação das marcas envolvidas nas ações e eventos do Programa;

IV - Estabelecer convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicas federais e estaduais, visando à captação de recursos e execução conjunta de projetos e atividades;

V - Criação de uma plataforma de financiamento coletivo (*crowdfunding*) na internet, onde pessoas físicas e jurídicas poderão contribuir com valores para o Programa, mediante oferta de recompensas e contribuições;

VI - Realização de leilões de bens e serviços doados por empresas e pessoas físicas, destinando os recursos arrecadados ao Programa;

VII - Incentivar a prestação de serviços voluntários por profissionais especializados em diversas áreas, como treinadores, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, entre outros, atendendo os custos com contratações;

VIII - Buscar parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e projetos acadêmicos relacionados ao esporte olímpico e paralímpico, que possam contribuir com ações e iniciativas do Programa, sem custos adicionais.

**Parágrafo único.** A implementação das estratégias de arrecadação de recursos e geração de renda prevista neste artigo deve observar a legislação aplicável, as normas de transparência e prestação de contas, e as princípios da administração pública.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA**  
Diretor Geral

Proc. nº 3478/2023  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320039003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.